

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e exercida pelo gerente ou gerentes designados em assembleia geral, ou nomeados no contrato de sociedade que, poderio ser ou não sócios. É necessária a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade.

2 — A gerência, será exercida sem caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral.

3 — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos, nomeadamente na compra, troca ou venda de viaturas automóveis e máquinas, na compra, troca e venda de imóveis e, em empréstimos bancários que a sociedade venha a contrair, mesmo com garantia hipotecária, e, em trespasses e suficiente a assinatura de um gerente, independentemente de deliberação prévia da assembleia geral.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Pedro Manuel da Silva e Isabel Adelaide Correia Rodrigues da Silva.

5 — Os gerentes não poderio obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios aos negócios sociais, designadamente em abonações, fianças, livranças e letras de favor.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios, e livremente permitida; a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de preferência, com eficácia real.

2 — O preço ou valor da cessão à sociedade ou aos sócios que tenham preferido, será o que resultar de um balanço especialmente organizado para o efeito; e, na falta de acordo, o preço ou valor, será fixado por árbitros, nos termos do artigo 1513.º do Código de Processo Civil.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Falência ou insolvência do sócio, judicialmente declarada e não suspensa;
- c) Venda da quota em execução judicial, fiscal ou administrativa.

2 — A amortização considera-se efectuada com o depósito à ordem de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos, do valor da quota que será o do último balanço aprovado, notificado ao interessado, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO 7.º

1 — Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou o representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si, um, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota estiver indivisa.

2 — Fica autorizada a divisão entre os herdeiros dos sócios.

ARTIGO 8.º

A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade, para aquisição de mercadorias e bens do giro comercial e ainda para liquidação das despesas com a constituição e registo da sociedade.

3 de Junho de 2006. — A Ajudante, *Maria Goreti Leal de Oliveira Moniz*. 3000217913

LISBOA

CASCAIS

COSTA & VIDEIRA — CONSULTADORIA FISCAL E CONTABILISTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 11 770 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503863505; número e data da apresentação: 11/140999.

Certifico que foram depositados os documentos respeitantes às prestações de contas da sociedade em epígrafe do ano de 1998.

23 de Outubro de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000217864

DESPORTO JOVEM SOCIEDADE EDITORA, UNIPESSOAL, L.ª
(anteriormente denominada por **DESPORTO JOVEM SOCIEDADE EDITORA, L.ª**)

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 09011 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 503267406; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 09/960723.

Certifico que foram depositadas cartas de renúncia, de que consta a cessação de funções dos gerentes Ricardo Manuel Botelho Carmezim; e de Ana Alexandra Botelho Carmezim, por renúncia, a 30 de Junho de 1996.

11 de Setembro de 2000. — A Ajudante Principal, *Maria da Conceição Ferreira Marques*. 3000217810

GEL-EXPRESSO — COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES CONGELADOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 5422 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 501498370; inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 6/951120.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social quanto aos artigos 4.º e 5.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios António Pedro Oliveira Franco e Eduardo Manuel Augusto de Moraes.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessárias as assinaturas de ambos para obrigar a sociedade

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

20 de Junho de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 3000217946

BRICOGAL SOCIEDADE GESTORA DE PARTICIPAÇÕES SOCIAIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 06241 (Oeiras); averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações: 01/960401, 05/960722, 08/970226 e 31/970704.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Apresentação n.º 01/960401, averbamento n.º 02.

Facto averbado: deslocação de sede.

Sede: Avenida dos Cavaleiros, 70, freguesia de Carnaxide.

3 — Apresentação n.º 05/960722.

Facto inscrito: nomeação do conselho de administração para terminar o quadriénio 1993-1996.

Eric Paul Maria ter Hark, casado.

Claude Victor de Bmycker, casado.

Jean Marie Joseph Christiaens, casado.

Esteban Perez, casado.

Pierre Michel Philippe Iserbyt, casado.

Data: 14 de Junho de 1996.

4 — Apresentação n.º 08/970226.

Facto inscrito: eleição de membros do conselho de administração para completar o quadriénio de 1993-1996.

Membros nomeados:

Jean Pitz.

Diego du Monceau.

Data: 20 de Novembro de 1996.

5 — Apresentação n.º 31/970704.

Facto inscrito: alteração parcial do contrato.